

ATO COMPLEMENTAR N° 01/2015

O Colégio Episcopal, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 119, inciso XXIX, dos Cânones, Lei Ordinária de 2012, considerando que:

1. Foram constatadas lacunas após a publicação dos Cânones, com vistas a ações previstas no Plano Nacional Missionário e criação de novas Regiões Eclesiásticas e/ou Missionárias;
2. O suprimento das lacunas é vital para o cumprimento da Missão e respostas aos desafios postos pelo referido Plano;
3. A legalidade do processo de criação de novas Regiões Eclesiásticas e/ou Missionárias no interregno de Concílio Geral foi reconhecida pela Comissão Geral de Constituição e Justiça;
4. Autorizou-se a criação de novas Regiões Eclesiásticas, sendo uma já criada e outra, em processo de criação;
5. A Constituição da Igreja, em seu Art.9º, inciso I, estabelece a representação paritária de presbíteros/as e leigos/as no Concílio Geral, e a Lei Ordinária, em seu Art.141, garante a representação regional na Coordenação Geral de Ação Missionária;
6. Bispos e/ou bispas que exercerão a presidência de Região criada só serão eleitos ou eleitas no próximo Concílio Geral, ficando as novas Regiões sob a supervisão de um bispo ou bispa;
7. A criação de novas Regiões Eclesiásticas interfere diretamente no que está explicitado no Art. 141, incisos II e III da Lei Ordinária;

edita este Ato Complementar 01/2015 nos seguintes termos:

I - Todas as Regiões Eclesiásticas e/ou Missionárias que, na execução do Plano Nacional Missionário, alcançarem o crescimento de Igrejas e Campos Missionários e que necessitem da criação de Regiões ou Região e Campo Missionário Nacional para agilizar a Expansão Missionária, poderão solicitá-la à COGEAM, que poderá criá-la, ouvido parecer do Colégio Episcopal e da Região ou Regiões envolvidas, atendendo assim ao que estabelece a decisão da Consulta de Lei 004/2013, de 23 de julho de 2013.

II - Uma vez acolhida esta solicitação pela COGEAM, na forma da decisão da Comissão Geral de Constituição e Justiça em Ação Declaratória 02/2015 de 21 de maio de 2015, a Região assim criada passará ter direito a representação em todos os órgãos da Área Geral da Igreja Metodista, onde sua composição se dê através da representação regional. Esta representação é eleita pela COGEAM no interregno dos Concílios Gerais.

III – As respectivas eleições dos/das componentes pela Cogeam tem de observar o princípio constitucional da representação paritária de presbíteros/as e leigos/as, elegendo um presbítero ou uma presbítera e um leigo ou uma leiga. Agindo como substituto do Concílio Geral (Cânones 2012-2016, art. 140, § 2º) as indicações devem nascer da Comissão de Indicações conforme o Art. 238 do referido diploma legal. Por este ato complementar a Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM) da Região a ser representada recebe a atribuição de Comissão de Indicações da Cogeam. A Cogeam poderá indicar outros nomes além daqueles que vem da COREAM.

IV – O Colégio Episcopal designará, para atuar como Superintendente da Região criada, um/a presbítero/a ativo dessa jurisdição, a quem serão outorgados, também pelo Colégio Episcopal, poderes especiais, ficando a nova



jurisdição sob supervisão do/a bispo/a da Região de origem, até o próximo Concílio Geral.

Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de julho de 2015.

Bispo Adonias Pereira do Lago

Presidente do Colégio Episcopal.

Bispa Marisa Ferreira de Freitas

Secretária do Colégio Episcopal

[Digite aqui]